



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1151, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 11.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1134 de 04 de janeiro de 2011, especificado tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO
08.02 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.02.08.243.0015.6.001.000 – ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM
3.3.90.47.18.00 - Contribuição Previdenciária R\$ 11.000,00
Fonte de Recurso: 03000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior.

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 11.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos, oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) da Fonte de Recursos 03000 (Recursos Ordinários Livres – Exercício anterior);

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 11.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 21 de janeiro de 2011.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


MARCOS FIORAVANTI

Secretário de Ação Social e Relações do Trabalho